ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.214, de 18 de agosto de 2000.

Altera dispositivos da Lei nº 1.841/95 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

DARCI LAUERMANN, Presidente da Câmara no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.841, de 30 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES, no município de São Sebastião do Caí, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao COMALES:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

I I – fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar;

I I I – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

I V – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

V – elaborar seu Regimento Interno que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;

V I – manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à Merenda Escolar;

V I I – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

V I I I – submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de sete (7) membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder.

I I – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.

I I I – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe.

I V – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º – Cada membro titular do COMALES terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMALES é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - O preenchimento dos cargos de Presidente e Secretário do COMALES será realizado através de eleição entre os membros do Conselho."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de agosto de 2000.

DARCI LAUERMANN
Presidente da Câmara no exercício
do cargo de Prefeito